

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Dar atenção à situação da execução dos critérios para o reconhecimento de residência no âmbito do Plano de Comparticipação Pecuniária e à optimização do respectivo regime

No Plano de Participação Pecuniária, foi introduzido pela primeira vez, no ano passado, o requisito de “permanência em Macau de pelo menos 183 dias durante todo o ano”, sendo este o maior ajustamento desde a implementação do regime. Com a entrada no segundo ano de implementação, as questões relacionadas com o reconhecimento do número de dias de residência, a definição das condições de isenção, a frequência de cursos no exterior, o trabalho, os direitos e interesses dos residentes idosos e o mecanismo de impugnação continuaram a ser amplamente discutidas na sociedade. Este ano, o período para consultas e requerimento no âmbito do Plano de Participação Pecuniária teve início no dia 15 de Junho e, segundo o Fundo de Segurança Social, até ao momento, foram recebidos mais de 10 mil requerimentos e mais de 5600 consultas, envolvendo, principalmente, os residentes com 65 anos de idade que residem habitualmente no Interior da China e querem saber das formalidades do requerimento e dos procedimentos operacionais da Conta Única. Face a este elevado número de requerimentos e consultas, o Governo deve rever e optimizar a situação de execução do actual regime e o seu grau de comodidade.

No que diz respeito à determinação da elegibilidade, embora a legislação vigente preveja três tipos de pessoas dispensadas e oito tipos de situações que

podem ser consideradas como de justa causa para a permanência em Macau, há opiniões que apontam para a complexidade das regras para a isenção do requerimento dos oito tipos de situações, sendo difícil para os residentes ajuizarem por si os requisitos de elegibilidade. Recebi um pedido de ajuda de um residente, cujos pais residem no Interior da China e tem de ficar lá para tomar conta deles, por isso, não conseguiu cumprir o requisito de 183 dias de residência em Macau, por se encontrar fora de Macau durante muito tempo. O requerente apresentou o requerimento com base em razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, mas este acabou por ser indeferido, uma vez que não foi comprovado que os seus pais tivessem uma doença crónica. Este tipo de casos demonstra que os critérios de apreciação e autorização do actual mecanismo de isenção ainda precisam de ser clarificados. Com o início do período de requerimento deste ano, o Fundo de Segurança Social recebeu um grande número de consultas e requerimentos, por isso, o Governo deve proceder à organização e classificação sistemática das diversas situações comuns que não preenchem os requisitos, com vista a permitir que os residentes tomem conhecimento prévio das suas próprias condições, reduzindo assim os procedimentos e os encargos administrativos desnecessários.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Há dias, o Fundo de Segurança Social afirmou que já tinha recebido mais de 10 mil requerimentos e mais de 5600 consultas. Quais foram os principais problemas existentes nos referidos requerimentos e quais as medidas de optimização que vão ser adoptadas?

2. Na opinião de alguns residentes, são complexas as regras para a isenção

do requerimento dos oito tipos de situações, sendo difícil de ajuizar, por si próprios, os requisitos de elegibilidade, e, mais, existe ainda um elevado número de requerimentos e consultas. O Governo deve proceder à sistematização das questões mais frequentes e das situações de não elegibilidade, actualizando a plataforma oficial com explicações e esclarecimentos detalhados, de modo a permitir que os residentes possam rapidamente verificar se reúnem, ou não, os requisitos para receber a comparticipação. Vai fazê-lo?

26 de Junho de 2026

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Loi I Weng